LEI MUNICIPAL Nº 091/94 DE 19 DE JULHO DE 1994

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Novo Machado, Estado do Rio Grande do Sul, no usc de suas atribuiçoes legais,

Faço saber que a Camara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
SEÇAO I
DOS OBJETIVOS

ART. 1º Fica instituido o Fundo Municipal de Saude que tem por objetivo criar condiçoes financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das açoes de saude, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saude, que compreendem:

I O atendimento à saude universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II A vigilancia sanitária;

III A vigilancia epidemiológica e açoes de saude de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV O controle e a fiscalizaçao das agressoes ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizaçoes competentes das esferas federal e estadual.

SEÇAO I
DA VINCULAÇAO DO FUNDO

ART. 2º O Fundo Municipal de Saude ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saude ou órgao correspondente ou ao Prefeito Municipal.

SEÇAO II
DAS ATRIBUIÇOES DO PREFEITO MUNICIPAL

ART. 3º Sao atribuiçoes do Prefeito Municipal:

I Nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saude ou assumir a coordenaçao;

II Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funçoes ao Secretario Municipal de Saude.

SEÇAO III
DAS ATRIBUÇOES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

ART. 4º Sao atribuiçoes do Secretario Municipal de Saude:

I Gerir o Fundo Municipal de Saude e estabelecer politicas de aplicaçao dos seus recursos em conjunto com o conselho Municipal de Saude;

II Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realizaçao das açoes previstas no Plano Municipal de Saude;

III Submeter ao Conselho Municipal de Saude o Plano de aplicaçao a cargo do Fundo, em consoancia com o Plano Municipal de Saude e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV Submeter ao Conselho Municipal de Saude as demonstraçoes mensais de receita e despesa do Fundo;

V Encaminhar à contabilidade geral do Municipio as demonstraçoes mencionadas no inciso anterior;

VI Subdelegar competencias aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestaçao de serviços de saude que integram a rede municipal;

VII Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX Firmar convenios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serao administrados pelo Fundo.

Rua Independência, 1367
Fones: (055) 542-1033 e 542-1042
98933-000 - CGC 94 187 341/0001-61

SEÇAO IV
DA COORDENAÇAO DO FUNDO

ART. 5º Sao atribuiçoes do Coordenador do Fundo:

I Preparar as demosntraçoes mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saude;

II Manter os controles necessários à execuçao orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidaçao e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III Manter, em coordenaçao com o setor de patrimonio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV Encaminhar à contabilidade geral do Municipio:

a) mensalmente, as demonstraçoes de receitas e depesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V Firmar, com o responsável pelos controles da execuçao orçamentária, as demonstraçoes mencionadas anteriormente;

VI Preparar os relatórios de acompanhamento da realizaçao das açoes de saude para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saude;

VII Providenciar, junto à contabilidade geral do Municipio, as demonstraçoes que indiquem a situaçao economica-financeira geral do Fundo Municipal de Saude;

VIII Apresentar, ao Secretario Municipal de Saude, a análise e a avaliaçao da situaçao economico-financeira do Fundo Municipal de Saude detectada nas demonstraçoes mencionadas;

IX Manter os controles necessários sobre convenios ou contratos de prestaçao de serviços pelo setor privado e dos emprestimos feitos para a saude;

X Encaminhar mensalmente, ao Secretario Municipal de Saude, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anteiror;

XI Manter o controle e a avaliaçao da produçao das unidades integrantes da rede municipal de saude;

Rua Independência, 1367
Fones: (055) 542-1033 e 542-1042
98933-000 - CGC 94 187 341/0001-61

XII Encaminhar mensalmente, ao Secretario Municipal de Saude, relatórios de acompanhamento e avaliaçao da produçao de serviços prestados pela rede municipal de saude.

SEÇAO V
DOS RECURSOS DO FUNDO

ART. 6º Sao receitas do Fundo:

I As transferencias oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrencia do que dispoe o artigo 30, VII, da Constituiçao Federal;

II Os rendimentos e os juros provenientes de aplicaçoes financeiras;

III O produto de convenios firmados com outras entidades financiadoras;

IV O produto da àrrecadaçao da taxa de fiscalizaçao sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infraçoes ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadaçao de outras taxas já instituidas e daquelas que o Municipio vier a criar;

V As parcelas do produto da arrecadaçao de outras receitas próprias oriundas das atividades economicas, de prestaçao de serviços e de outras transferencias que o Municipio tenha direito a receber por força de Lei e de convenios no setor;

VI Doaçoes em espécie feitas diretamente para este fundo.

Par. 1º As receitas descritas neste artigo serao depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento Oficial de Crédito.

Par. 2º A aplicaçao dos recursos de natureza financeira dependerá:

I da existencia de disponibilidade em funçao do cumprimento de programaçao;

II de prévia aprovaçao do Secretário Municipal de Saude.

Par. 3º As liberaçoes de receitas por parte do Municipio, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serao realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadaçoes.

SUBSEÇAO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

ART. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saude:

I Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II Direitos que porventura vier a constituir;

III Bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Municipio;

IV Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V Bens móveis e imóveis destinados à administraçao do sistema de saúde do Municipio.

Par. Unico Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇAO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

ART. 8º Constituem passivos dos Fundo Municipal de Saúde as obrigaçoes de qualquer natureza que porventura o Municipio venha a assumir para a manutençao e o funcionamento do sistema municipal de saude.

SEÇAO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇAO I
DO ORÇAMENTO

ART. 9º O orçamento do Fundo Municipal de Saude evidenciará as politicas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Flurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os principios da universalidade e do equilibrio.

Par. 1º O orçamento do Fundo Municipal de Saude integrará o orçamento do Municipio, em obediencia ao principio da unidade.

Par. 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saude observará na sua elaboraçao e na sua execuçao, os padroes e normas estabelecidas na Legislaçao pertinente.

SUBSEÇAO II
DA CONTABILIDADE

ART. 10º A contabilidade do Fundo Municipal de Saude, tem por objetivo evidenciar a situaçao financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saude, observados os padroes e normas estabelecidas na Legislaçao pertinente.

ART. 11º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercicio das suas funçoes de controle prévio, comitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 12º A escrituraçao contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Par. 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestao, inclusive dos custos dos serviços.

Par. 2º Entende-se por relatórios de gestao os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saude e demais demonstraçoes exigidas pela Administraçao e pela Legislaçao pertinente.

Par. 3º As demonstraçoes e os relatórios produzidos passarao a integrar a contabilidade geral do Municipio.

SEÇAO VII
DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA

SUBSEÇAO I
DA DESPESA

ART. 13º Imediatamente após a promulgaçao da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saude aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serao distribuidas entre as unidades executoras do sistema municipal de saude.

Par. Unico As cotas trimestrais poderao ser alteradas durante o exercicio, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execuçao.

ART. 16º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorizaçao orçamentária.

Par. Unico Para os casos de insuficiencia e omissoes orçamentárias poderao ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do executivo.

ART. 15º A despesa do Fundo Municipal de Saude se constituirá de:

I Financiamento total ou parcial de programas integrados de saude desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II Pagamento de vencimentos, salarios, gratificaçoes ao pessoal dos órgaos ou entidades de administraçao direta ou indireta que participem da execuçao das acoes previstas no art. 1º da presente Lei;

III Pagamento pela prestaçao de serviços e entidades de direito privado para execuçao de programas ou projetos específicos do setor saude, observado o disposto no paragrafo 1º, art. 199 da Constituiçao Federal;

IV Aquisiçao de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V Construçao, reforma, ampliaçao, aquisiçao ou locaçao de imóveis para adequaçao da rede física de prestaçao de serviços de saude;

VI Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestao, planejamento, administraçao e controle das açoes de saude;

VII Desenvolvimento de programas de capacitaçao e aperfeiçoamento de recursos humanos em saude;

VIII Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execuçao das açoes e serviços de saude mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇAO II
DAS RECEITAS

ART. 16º A execuçao orçamentária das receitas se processará através da obtençao do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO III
DISPOSIÇOES FINAIS

ART. 17º O Fundo Municipal de Saude terá vigência ilimitada.

ART. 18º Fica determinado para a Secretaria da Saude e Assistencia Social, o Fundo Municipal da Saude sob a Rubrica Orçamentária 13.75.420 2.023, como elemento da despesa 3214, Contribuiçao ao Fundo Municipal da Saude: R$ 1.418,18.

Paragrafo Unico Poderá a referida rubrica orçamentária ser suplementada no decorrer do periodo.

ART. 19º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposiçoes em contrário.

NOVO MACHADO-RS., 19 DE JULHO DE 1994

JAIME REICHEL PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se
Claudio Helmar Kopp
Secretário da Administraçao